



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:20.12.2022  
17:17:29 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Ed. nº 667

PÁG. 182

### Lei Complementar nº. 526/2022

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de abono pecuniário eventual, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de "ABONO PECUNIÁRIO EVENTUAL", de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e pensionistas, nos meses e valores em que se especificam, juntamente com o vencimento mensal, conforme previsto no artigo 119, V e artigo 164 da Lei nº 127/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Rancho Alegre):

I – Dezembro de 2022 – R\$ 200,00 (duzentos reais)

II – Dezembro de 2023 – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

III – Dezembro de 2024 – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

**Art. 2º** - O pagamento do abono pecuniário eventual correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Administração Direta, ficando condicionado ao atendimento dos limites previstos no artigo 22 da lei Complementar nº 101/2000 e disponibilidade financeira orçamentária.

Parágrafo único – O abono referido não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor e sobre o mesmo não incidirão contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter de pagamento único e não habitual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2022.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito